

Resolução 055/CONSAD, de 17 de setembro de 2007.

Substitui a Resolução nº 044/CONSAD, que dispõe sobre o processo de progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior da UNIR.

O Presidente do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- A suspensão da 29ª sessão prevista para 12.09.2007 em razão da ausência de representantes discentes nos Conselhos Superiores;
- Lei nº 9394/96, de 20/12/1996.
- Portaria nº 7-MEC/GM, de 29/06/2006.
- Comissão Constituída pela Portaria 030/PROGRAD/2006.
- Lei nº 11.344, de 08/09/2006.
- Parecer nº 139/CLN, conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva;
- Deliberação na 35ª sessão da Câmara de Legislação e Normas de 10.09.2007.

**RESOLVE *ad referendum* do Plenário:**

**Art. 1º** – Estabelecer normas relativas à progressão vertical para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior.

**Art. 2º** – A progressão vertical para a Classe de Professor Associado dar-se-á para o nível inicial da Classe, devendo o docente preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – ser Professor Adjunto IV no mínimo há dois anos;
- II – possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com os termos da presente Resolução.





**Parágrafo único** – Para fins da avaliação de desempenho será considerado o interstício iniciado na data definida para os efeitos acadêmicos pela portaria de progressão do professor para o nível IV da Classe de Professor Adjunto.

**Art. 3º** - A avaliação de desempenho será feita tomando por base a atuação do professor nas seguintes atividades.

I – ensino na educação superior, conforme estabelece o art. 44 da Lei nº 9.394/96, de 20.12.1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIR, atestado por meio de declaração do chefe de departamento ou coordenador do curso, para os quais o(a) docente não receba remuneração extra;

II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais, pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III – pesquisa e extensão, cujos projetos foram aprovados pelo CONSEA e os respectivos relatórios aprovados pelos Conselhos de Núcleos ou *Campi* e entregues ao setor competente da PROPEX, que emitirá a declaração;

IV – administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação de programas e cursos institucionais contínuos na UNIR, atestado por meio da Portaria ou Decreto de nomeação;

V – representação, compreendendo a participação (na condição de indicado ou eleito) em órgãos colegiados da UNIR, exceto em caso de ser membro automático em função da lotação ou de cargo exercido, que devem ser comprovadas por meio da Portaria de nomeação;

VI – atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o(a) docente não receba remuneração adicional específica, sobre as quais os setores competentes ficarão responsáveis em fornecer a documentação comprobatória.

**§ 1º** – No caso de docentes que tiverem, em parte do interstício, se afastado de suas atividades na UNIR, para quaisquer projetos de interesse acadêmico da Instituição, por motivo de saúde, ou qualquer outro, desde que com ônus financeiro desta IFES, os encargos didáticos referidos no inciso I do art. 3º serão computados para o intervalo em que o docente esteve em atividade didática regular dentro do interstício.



**§ 2º** – O (A) docente que tiver seu pedido indeferido por não ter atingido os pontos exigidos por este artigo, poderá fazer novo requerimento no semestre seguinte. Neste caso, é obrigatório que atinja a média anual de oito horas-aula semanais de atividade de ensino no interstício entre a última progressão e o semestre em que o requerimento for feito, excetuando os casos previstos nesta resolução.

**Art. 4º** – A pontuação para cada uma das atividades acadêmicas citadas no artigo 3º encontra-se detalhada no anexo dessa Resolução, regidos da seguinte maneira:

I – Estão dispensados de cumprir oito horas semanais de ensino os(as) docentes que comprovarem o exercício de atividade administrativa como descrito no inciso IV do art. 3º desta Resolução, bem como aqueles que, no interstício em questão, estiverem oficialmente afastados para atividades de nível de pós-doutorado.

II – Todo(a)s o(a)s postulantes à Classe de Professor Associado deverão comprovar atividades de orientação nos termos exigidos (média mínima de 10 pontos no interstício) no Grupo II da tabela em Anexo, para o interstício avaliado.

III – Para ser deferido o pedido de ascensão para a Classe de Professor Associado, o(a) requerente deverá também comprovar atingir o mínimo de 15 pontos no interstício para os Grupos III e Grupo IV da tabela em Anexo.

**Art. 5º** – Caberá ao docente interessado protocolar requerimento de progressão para a Classe de Professor Associado destinando-o diretamente para a Banca Examinadora constituída especificamente para tal fim, anexando:

I – *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado.

II – um relatório individual sucinto, discorrendo sobre atividades que julgar relevantes para a avaliação em questão, discriminando-as por semestre letivo.

III – documentação comprobatória referente ao interstício avaliado.

Parágrafo único – Caso o interstício em análise inclua o semestre em curso, o (a) docente deverá incluir uma declaração do Chefe de Departamento em que atue atestando o total de aulas ministradas no período.

**Art. 6º** – Para os fins da avaliação prevista nesta Resolução, haverá uma Banca Examinadora, nomeada pela Reitoria, composta, no mínimo, por três membros efetivos e um suplente, indicados pela PROGRAD.

**Parágrafo único** – Somente poderão participar da Banca Examinadora docentes ocupantes de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das UNIR, que possuam o título de Doutor, que



tenham cumprido o estágio obrigatório e que não sejam requerentes da progressão de que trata esta Resolução.

**Art. 7º** – Caberá à Banca Examinadora:

- I – escolher seu Presidente e seu Secretário;
- II – definir seu modo de funcionamento;
- III – emitir parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- IV – encaminhar, em caso de parecer favorável, o processo para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), que, por sua vez, encaminhará o processo para a Reitoria emitir a Portaria.

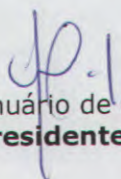
**Art. 8º** – A progressão, uma vez aprovada, terá vigência a partir do dia em que o requerente fez jus ao direito de progressão, e efeitos financeiros a partir da data do requerimento de progressão, para os docentes que tenham cumprido o interstício mínimo de dois anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto e comprovarem as exigências estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

**Parágrafo único** – Para aqueles que completaram o interstício de dois anos no nível IV da Classe de Professor Adjunto a partir de 02 de maio 2006, e atenderam às exigências desta Resolução, os efeitos acadêmicos e financeiros retroagirão partir da data em que o docente fez jus à progressão.

**Art. 9º** - Do resultado final do processo de avaliação do desempenho acadêmico caberá recurso ao Conselho Universitário – CONSUN.

**Art. 10** - Os casos eventualmente omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPMA/CONSAD.

**Art. 11** – A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

  
Prof. Dr. José Januário de Oliveira Amaral  
**Presidente**

<input type="checkbox"/>	REVOGADA	Em 26/03/08
<input checked="" type="checkbox"/>	PROMOVIDA	
Por	CONSAD, 30º sessã	
Ass.	M. X. M. M.	
Fundação Universitária Federal de Rondônia - UNIFR		



*Anexo I - Resolução nº 055/CONSAD, de 17 de setembro de 2007*

**GRUPO I - ENSINO**

**(Atividades no interstício avaliado, sem remuneração extra)**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Responsável pela informação (e/ou documento comprobatório)	Valor
Graduação e Pós-Graduação	Aulas em cursos de Graduação e Pós-Graduação	Chefe de Departamento e/ou Coordenador de Programa	10 pontos por hora aula semanal - Média aritmética da CH semanal dos dois últimos anos
Orientação - Estágio Supervisionado e correlatos	Orientação em estágio curricular	Chefe de Departamento	10 pontos por orientação

**Obs. 1 - Não conta ponto para a avaliação.**

**GRUPO II - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**(Em Instituições Públicas de Ensino Superior e no interstício avaliado)**

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Responsável pela informação (e/ou documento comprobatório)	Valor
Orientação TCC concluído (Graduação)	Trabalho de final curso	Chefe de Departamento	10 pontos por trabalho
Orientação TCC concluído (Especialização)	Trabalho de final curso	Coordenação do Programa	10 pontos por trabalho
Orientação de Dissertação concluída (Mestrado)	Trabalho de final curso	Coordenação do Programa	20 pontos por trabalho
Orientação Tese Doutoral concluída	Trabalho de final curso	Coordenação do Programa	40 pontos por trabalho

**Obs. 1 - Para progredir, o(a) docente deverá atingir o valor mínimo de 10 pontos no interstício avaliado (grupo II)**  
**Obs. 2 - A contagem de pontos do Grupo II só poderá ser feita se o(a) docente atingir o mínimo do grupo I. E só passará para a pontuação do Grupo III se atingir o mínimo deste Grupo II.**

**GRUPO III - PRODUÇÃO/PESQUISA/EXTENSÃO**

**(Atividades no interstício avaliado sem remuneração extra)**





ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Responsável pela informação (e/ou documento comprobatório)	Valor
Publicação de livro didático, cultural ou técnico (na área de atividade acadêmica do docente) com ISBN	Por trabalho		24 pontos qualis A; 12 pontos qualis B; 06 pontos qualis C; 03 Sem qualis
Autoria de capítulo e organização de coletânea de livro didático, cultural ou técnico, segundo o qualis de cada área	Por trabalho		08 pontos qualis A; 04 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como internacional pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho		24 pontos qualis A; 16 pontos qualis B; 08 pontos qualis C; 04 Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como nacional pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho		10 pontos qualis A; 08 pontos qualis B; 05 pontos qualis C; 02 Sem qualis
Artigo técnico ou científico publicado em periódico classificado como local pelo <i>Qualis</i> da área correspondente.	Por trabalho		06 pontos qualis A; 04 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 Sem qualis
Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos ou artístico-culturais	Por trabalho		03 pontos qualis A; 02 pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 00 Sem qualis
Editoração de revistas científicas	Participação por revista		10 pontos qualis A; 05 pontos qualis B; 03 pontos qualis C; 00 Sem qualis
Participação em Conselho Editorial	Participação por revista		03) pontos qualis A; 02) pontos qualis B; 01 ponto qualis C; 00 Sem qualis
Projeto aprovado por agências de fomento nacionais ou internacionais	Por projeto		10
Publicação de fotos, cartas geográficas, mapas ou similar, em livros ou revistas indexadas	Por publicação		3
Desenvolvimento de aplicativos computacionais	Por aplicativo		24

97



registrados			
Atividades em cursos de extensão, devidamente comprovadas por instância responsável pela emissão dos certificados, aprovados em instâncias competentes na UNIR e cadastrados na PROPEX.	Por atividade		5
Atividades de assessoria, mini-curso em congresso, consultoria, perícia ou sindicância, devidamente comprovadas por instância responsável pela contratação do serviço, aprovado em instâncias competentes na UNIR e cadastradas na PROPEX; Mini-cursos em eventos científicos, culturais e desportivos, comprovados por certificados e aprovados em instâncias competentes na UNIR	Por atividade		5
Patente ou produto registrado (aparelho, instrumento, equipamento, fármaco, outros) registrado (na área de atividade acadêmica do docente)	Por patente		24
Obra artística, cultural ou técnico-científica premiada na área de atividade acadêmica do docente	Por obra		10
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais como coordenador geral	Por evento		15 pontos qualis A; 12 pontos qualis B; 10 pontos qualis C; 08 Sem qualis
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, na Comissão Organizadora	Por evento		06 pontos qualis A; 04 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 Sem qualis
Participação em eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais como conferencista convidado	Por evento		15 pontos qualis A; 12 pontos qualis B; 10 pontos qualis C; 08 Sem qualis
Participação em eventos	Por evento		06 pontos qualis A;

24



científicos, desportivos ou artístico-culturais nacionais como conferencista convidado			04 pontos qualis B; 02 pontos qualis C; 01 Sem qualis
<b>Obs. 1 - Contar-se-á a pontuação dos grupos a seguir se o docente obtiver o mínimo exigido para os grupos I e II.</b>			
<b>Obs. 2 - Para progredir o(a) docente deve atingir a pontuação mínima de 15 pontos no interstício avaliado (grupo III).</b>			

#### GRUPO IV – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, DE REPRESENTAÇÃO E OUTRAS

ITEM	Atividades consideradas para pontuação	Responsável pela informação (e/ou documento comprobatório)	Valor
Exercício de Cargo de Direção (CD)	Por ano		10 pontos
Funções Gratificadas (FG)	Por ano		5 pontos
Membro de comissões permanentes nomeado pelo Reitor	Por ano		2 pontos
Membro de comissões permanentes nomeado pelo diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou Campi)	Por ano		2 pontos
Coordenação de cursos Pós-graduação regulares da UNIR	Por ano		10 pontos
Participação em Conselhos de Unidade Acadêmica e Departamento (exceto membros natos ou automáticos)	75% freq. Reuniões	Por ano	2 pontos Mínimo de 75% de frequência reuniões no ano
Participação em comissão temporárias nomeadas pelo Reitor	Por comissão		1 ponto
Participação em comissão temporárias nomeadas pelo diretor de Unidade Acadêmica (Núcleos ou Campi)	Por comissão		1 ponto
Participação em comissões temporárias nomeadas pelas chefias de Departamento	por comissão		1 ponto
Consultor "ad hoc" de revistas nacionais e internacionais	por consultoria		5 pontos
Consultor "ad hoc" de órgãos de fomento e comissões públicas	por consultoria		5 pontos

47



Membro Eleito dos Conselhos Superiores	75% freq. Reuniões	por ano	7 pontos Mínimo de 75% de frequência reuniões no ano
Membro Eleito de Conselhos de unidades acadêmicas (Núcleos e <i>Campi</i> )	75% freq. Reuniões	por ano	3 pontos Mínimo de 75% de frequência reuniões no ano
Estágio concluído de Pós-Doutoramento ou <i>Senior</i>	por estágio		10 pontos
Participação em bancas examinadoras de concursos públicos para Docência no Ensino Superior	Por banca		4 pontos
Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Substituto	Por banca		3 pontos
Participação em banca examinadora de concurso público para servidores Técnico – administrativo	Por banca		3 pontos
Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	Por banca		6 pontos
Participação em banca examinadora de Dissertação de Mestrado	Por banca		5 pontos
Participação em banca examinadora de Qualificação de Mestrado ou Doutorado	Por banca		3 pontos
Participação em banca examinadora de Monografia de Especialização	Por banca		3 pontos
Participação em banca examinadora de Seleção de Mestrado ou Doutorado	Por banca		4 pontos
Participação em banca examinadora de Monografia de Graduação ou de Especialização	Por banca		3 pontos
<b>Obs. 1 - O grupo IV, assim como o grupo III, só é calculado se o requerente cumprir com as exigências dos itens I e II.</b>			
<b>Obs. 2 Para progredir o(a) docente deve atingir uma pontuação mínima de 15 pontos no interstício avaliado (grupo IV)</b>			

an.